



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 015/2019 5  
**Decisão** : 999/2019-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 3.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900029892/2018  
**Interessado** : PRL Extintores Ltda - ME

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900029892/2018, lavrado em desfavor da PRL Extintores Ltda - ME, por infração ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66, com redução para o valor mínimo permitido.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 015/2019, realizada no dia 21 de agosto de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900025377/2018, lavrado em 24/09/2018, em desfavor de PRL Extintores Ltda - ME, o qual refere-se a ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a empresa autuada apresentou, em sua defesa, datada de 23/10/2018, foto da placa no local da obra, após a sua lavratura, o que torna o auto procedente; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pela Relatora, Eng<sup>a</sup>. Civil Everdelina Roberta Araújo de Meneses, favorável à manutenção do auto em epígrafe, com redução da multa ao seu valor mínimo permitido, em função da regularização do fato gerador, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com redução da multa ao seu valor mínimo permitido, conforme parecer da relatora. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Kleber Rocha Ferreira Santos, Marcos Antonio Muniz Maciel, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2019.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**